



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 208/09, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a concessão pró-labore aos Policiais”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, preocupado com a segurança do Município e com o intuito de incentivar, ainda mais, os policiais militares no combate aos ilícitos, amparado pelas Leis Municipais nº. 1.635, de 30 de dezembro de 2008 e nº. 1.786, de 30 de novembro de 2009, e termo aditivo de convênio firmado em novembro de 2009 entre o Município e a Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo pelo seu secretário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O valor do “pró-labore” será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago no mês subsequente a entrada em vigor deste decreto, mediante depósito em conta, a ser informado pela Companhia da Polícia Militar de Caraguatatuba/SP.

**Art. 2º** Fará jus ao “pró-labore” o policial militar que:

I – esteja efetivamente trabalhando no policiamento e que tenha atribuição e competência para fiscalizar e lavrar auto de infração de multa de trânsito na circunscrição do Município de Caraguatatuba/SP;

II – participem exclusivamente do policiamento de trânsito ou segurança na Cidade de Caraguatatuba;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – não estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça de exercer as atividades de segurança pública inerente a sua função e a do inciso I, desse artigo;

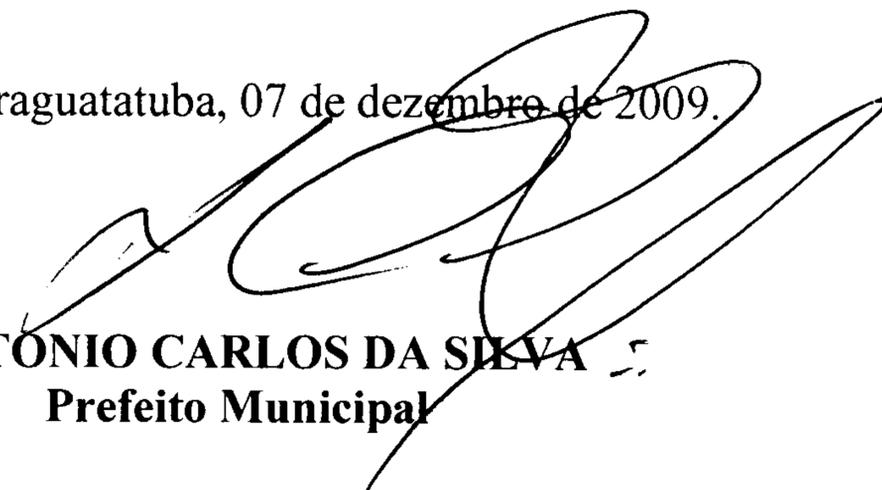
IV - não esteja por qualquer motivo, afastado ou de licença do exercício da função de policial militar;

**Art. 3º** A Companhia da Polícia Militar de Caraguatatuba providenciará e encaminhará à Secretaria de Trânsito e ao setor de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação contendo os policiais militares que farão jus ao recebimento, com os dados de qualificação, bem como demais informações complementares.

**Art. 4º.** O pagamento do “pró-labore” efetuado pela Prefeitura não gera qualquer vínculo empregatício, seja qual natureza for, nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, providenciando-se à Secretaria sua publicação, correndo as despesas por conta das verbas próprias orçamentárias.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2009.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal